



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 114/2016** **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CORREA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Linha Leopoldina, s/n, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.617/0001-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 66/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2016.

### **OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada das vias públicas e estradas vicinais da zona rural (interior do município), conforme mapa 1, 2, 3 e 4 em anexo, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais.

**1.1** – A prestação do serviço deverá ser cotada por mês.

**1.2** - A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do serviço, bem como, o transporte dos funcionários nos locais determinados, diariamente, para a execução dos serviços.

**1.3** – A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários com carteira assinada ou sócios da empresa, para a perfeita execução dos serviços.

**1.4** – A frequência dos serviços deverá ser realizada diariamente de segunda à sexta-feira.

**1.5** – Será de competência da licitante vencedora o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

**1.6** – A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da licitante vencedora, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

**1.7** – A administração reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado no Projeto Básico, o qual é parte integrante do presente instrumento, bem como exigir nova execução a expensas do licitante vencedor.

**1.8** – Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da licitante vencedor, exceto em casos de emergência, devidamente comprovada.

### **DO PREÇO**

#### **Cláusula Segunda:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 10.245,60 (dez mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## DA FORMA DE PAGAMENTO

### Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica relativa aos serviços prestados com aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501- Secretaria Municipal de Obras e Viação  
26.7820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas  
(0110) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de setembro de 2016, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

### Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os horários estabelecidos no objeto;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligéncia na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sendo responsável Sr. Lorival Resemini, Secretário de Obras.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de setembro de 2016.

Município de Santa Tereza/RS.  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CORRÊA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.-ME**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## **PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS**

### **1-OBJETO**

É objeto da licitação a contratação pelo Município de Santa Tereza-RS, de empresa especializada na prestação de serviços de roçada das vias públicas e estradas vicinais da zona rural (interior do município) conforme mapa 1, 2, 3 e 4 em anexo, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais, bem como, o transporte dos funcionários nos locais determinados, diariamente, para a execução dos serviços.

A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários com carteira assinada ou sócios da empresa, para a perfeita execução dos serviços.

A prestação do serviço deverá ser cotada por mês.

A frequência dos serviços deverá ser realizada diariamente de segunda à sexta-feira.

Será de competência da licitante vencedora o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da licitante vencedora, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

A administração reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste projeto, o qual é parte integrante do presente instrumento, bem como exigir nova execução a expensas do licitante vencedor.

### **2. EQUIPAMENTOS**

Compreende-se os equipamentos mínimos para formação de uma equipe de roçada e fazem parte da composição de preço apurada os seguintes itens:

01 – Utilitário leve para transporte dos funcionários, equipamentos, e material recolhido.

02 – Roçadeiras

03 - Roçadores

04 – Conjunto de equipamentos mínimos de segurança (EPI'S), Calçados de Segurança, Luvas de proteção, Capas de Chuva, Colete Reflexivo, Protetor Auricular, Óculos de Segurança, Máscara Facial e Protetor solar

OBS.: Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

### **3- ROÇADA MANUAL COM RETIRADA DE MATERIAL**

#### **3.1- Definição:**

Serviços de roçada manual, nas vias municipais, dentro da zona rural, conforme mapas em anexo, predeterminado pela Prefeitura de Santa Tereza.

#### **3.2-Metodologia de Execução:**

O serviço será executado por roçadeiras costais, com potência mínima de 40 CC, com lâminas. A roçada manual deverá ser realizada com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de pedras, pedaços de madeira que podem ocasionar acidentes se utilizará roçadeiras costais. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, até 24 horas após a realização dos serviços. Deverão ser usados os EPIs específicos. A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto nas normas do Ministério do trabalho.

### **4-CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Caberá à contratada refazer os serviços licitados sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente edital. O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de transito e as normas de segurança do trabalho.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

**MARCIO ANDRE CELLA**  
**ENG CIVIL CREA RS85465**